



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222  
E-mail: [prefeitura@iguaracu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@iguaracu.pr.gov.br) CNPJ: 75.772.525/0001-44

**PUBLICADO**

EM 30 / 03 / 2021

JORNAL Quário M.

## ERRATA AO DECRETO 98/2021

**ELISEU DA SILVA COSTA**, prefeito do Município de Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em razão de erro material, contido no Decreto 98/2021, DE 23/03/2021, publicado no dia 24/03/2021 pelo Diário Oficial do Municípios do Estado do Paraná, tem pela presente, a seguinte correção:

### 1) ONDE SE LÊ:

*“Art. 6º. Permite-se cultos religiosos com no máximo de 30% da capacidade do local, desde que cumpridos todos os requisitos de saneamento, distanciamento, e higienização, relativos ao combate e prevenção do COVID-19;”.*

### LEIA-SE:

*Art. 6º. Permite-se missas e cultos religiosos com no máximo de 30% da capacidade do local, desde que cumpridos todos os requisitos de saneamento, distanciamento, e higienização, relativos ao combate e prevenção do COVID-19;”.*

Edifício da prefeitura Municipal de Iguaçu, aos 24 dias do mês de Março de 2021.

**Eliseu Silva da Costa**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAARAÇU**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**ERRATA AO DECRETO 98/2021**

ERRATA AO DECRETO 98/2021

**ELISEU DA SILVA COSTA**, prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em razão de erro material, contido no Decreto 98/2021, DE 23/03/2021, publicado no dia 24/03/2021 pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, tem pela presente, a seguinte correção:

**ONDE SE LÊ:**

*“Art. 6º. Permite-se cultos religiosos com no máximo de 30% da capacidade do local, desde que cumpridos todos os requisitos de saneamento, distanciamento, e higienização, relativos ao combate e prevenção do COVID-19;”.*

**LEIA-SE:**

*Art. 6º. Permite-se missas e cultos religiosos com no máximo de 30% da capacidade do local, desde que cumpridos todos os requisitos de saneamento, distanciamento, e higienização, relativos ao combate e prevenção do COVID-19;”.*

Edifício da prefeitura Municipal de Iguaraçu, aos 24 dias do mês de Março de 2021.

**ELISEU SILVA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Alves Sérgio Driussi  
**Código Identificador:0A8CF114**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2021. Edição 2233  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>